

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES
DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 006/2022**

OBJETO: Credenciamento, para fins de contratação, de pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de assistência à **SAÚDE NA REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOMOTOR)**, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú.

REGIMENTO: Lei Federal n. 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nº 8.883 de 08/6/94, 9.032 de 28/4/95; 9.648 de 27/5/98 e 9.854 de 27/10/99 e demais condições deste edital.

Balneário Camboriú, 22 de setembro de 2022.

LEILA SUZETE ZIMMERMANN CRÓCOMO
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2022

REGULAMENTO

O município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, torna público a convocação de interessados para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado ou públicas, lucrativas ou não, interessados em prestar serviços de assistência à **SAÚDE NA REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOMOTOR)**, de acordo com as necessidades do município e segundo as condições estabelecidas neste edital e conforme planilha especificada no Termo de Referência, divididos pelos grupos conforme tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e demais regulamentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – Credenciamento, para fins de contratação de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de assistência à **SAÚDE NA REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOMOTOR)**, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú.
- 1.2 – Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não, com sede no município de Balneário Camboriú, será admitido credenciados de outras localidades desde que possuam os serviços ofertados no município de Balneário Camboriú e atendidas as disposições deste Edital.
- 1.3 – Os interessados deverão preencher o requerimento do credenciamento, especificando o código de procedimento e valor SIGTAP, de acordo com o Anexo V.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 – Sempre será admitido que o presente Edital de Chamamento Público e seus anexos fora cuidadosamente examinados e compreendidos pelos interessados, sendo assim, não se isentará nenhum proponente do fiel cumprimento do dispositivo desta documentação devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.
- 2.2 – A pessoa jurídica credenciada deverá manter-se regular perante a contribuição com o INSS e FGTS;
- 2.3 – A necessidade do serviço a ser contratado será estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, através de Edital de Chamamento Público publicado em Jornal de circulação oficial no município (Imprensa Oficial do Município) e também afixado no mural da Secretaria da Saúde para conhecimento de todos os interessados.
- 2.4 – A produção dos serviços será estabelecida de acordo com a programação definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú.
- 2.5 – A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu serviço do Complexo Regulador, fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando

necessário, promover vistoria nas instalações do possível credenciado, para verificar se o mesmo obedece às condições técnicas básicas, anteriormente a assinatura do contrato.

2.5.1 - A regulação da fila de espera será realizada pelo setor de Regulação da Secretaria de Saúde, conforme a lista de espera publicizada no site oficial da prefeitura e não ao prestador. O prestador deverá realizar os agendamentos no Sistema informatizado Municipal, via agenda RE, afim de que o agendamento fique registrado no extrato do paciente.

2.6 – Caso exista mais de um credenciado para os serviços ofertados, será realizada uma avaliação pela equipe técnica do Fundo Municipal de Saúde; visando identificar a necessidade de contratação de um ou mais prestadores para o mesmo serviço.

2.6.1 – A avaliação para a contratação e critérios de desempate se dará da seguinte forma:

a) Pessoa Jurídica: Análise da documentação apresentada, sendo que a classificação se dará na seguinte ordem: o credenciado com maior proximidade ao Posto Central; maior infraestrutura para atender a demanda dos pacientes e por maior oferta de consultas e exames mensais.

2.6.2 – A equipe técnica será composta pelo Médico (a) Regulador (a), Médico (a) Auditor (a), Coordenador (a) de Controle e Avaliação e o Diretor (a) do Departamento de Saúde.

2.7 – O prazo de vigência do Termo do Contrato decorrente deste Credenciamento inicia-se no ato da assinatura do mesmo e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

2.8 – Serão admitidos a participar deste credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para todos os fins do objeto pleiteado.

2.9 – Os proponentes deverão apresentar carta de credenciamento com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas do credenciamento ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular conforme modelo ANEXO I.

2.10 – Os proponentes deverão declarar que estão cientes e de pleno acordo com o regulamento de credenciamento, conforme modelo ANEXO II.

2.11 – O credenciado deverá realizar o atendimento domiciliar, de acordo com a indicação médica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 – As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir da primeira data de publicação do aviso deste edital até vigência do mesmo, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, em original ou mediante fotocópia acompanhado dos documentos originais, que serão conferidos e atestados a sua veracidade por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), salvo as emitidas pela internet, via site oficial, **todos da sede (matriz) ou todos da filial da proponente em uma única via**, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via, os seguintes documentos:

3.1.1 – PESSOA JURÍDICA

- a) Anexo I – Carta de credenciamento: apresentação dos documentos do representante do credenciado;
- b) Anexo II – Declaração de aceitação do edital de credenciamento;
- c) Anexo III – Ficha de identificação do prestador de serviço;
- d) Alvará Sanitário emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria do Estado de Saúde ou órgão Municipal de Vigilância Sanitária do estabelecimento indicado se for o caso;
- e) Alvará de Licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura de Balneário Camboriú;
- f) Atestado de vistoria / Alvará para funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.
- g) Contrato social ou declaração de Firma Individual ou Estatuto social devidamente registrado em cartório;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Corpo clínico – anexar: cópia do Diploma, Especialidade e o Registro na entidade de classe (CRM, CRO) e quando for necessário o Registro de Qualificação de Especialista – RQE;
- j) Recursos Humanos – discriminar e quantificar cargo por categoria;
- k) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda na sede do Município do Credenciado, com data atualizada;
- l) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
- m) Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com data atualizada;
- n) Certidão Negativa pelo de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data atualizada;
- o) Certidão Negativa de débito do FGTS com data atualizada;
- p) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- q) Currículo resumido do **Responsável Técnico** (sendo obrigatoriamente funcionário da unidade), com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG – Carteira de Identidade e do CPF/MF;
- r) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica da unidade, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e inscrição no respectivo conselho;
- s) Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- t) Anexo IV – Minuta do Contrato;
- u) Anexo V – Quadro de Procedimentos, com o aceite dos referidos códigos e nomenclaturas da tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e seu ;
- v) Anexo VI – Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo Para Habilitação;
- w) Anexo VII – Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor;
- x) Anexo VIII – Declaração de Não Parentesco;
- y) Anexo IX – Relação nominal de usuários cadastrados em atendimento que necessitam do serviço de saúde objeto deste Edital, com idade, frequência, período, CID 10;
- z) Plano de Atendimento individual por usuário cadastrado;

- αα) Relatório resumido de distribuição quantitativa de procedimentos previstos no ANEXO V, por usuário cadastrado em atendimento (Usuário, procedimento, quantidade mensal observando limite);
- bb) Planta arquitetônica detalhada por ambientes das instalações e edificações onde serão prestados os serviços, objeto do presente Edital;
- cc) Declaração de capacidade máxima de atendimento atual detalhada, contendo entre outras, a distribuição por ambientes, profissionais por carga horária;
- dd) Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados;
- ee) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve ser apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;

3.1 – As Certidões Negativas de débitos fiscais poderão ser fornecidas, mediante documentação obtida via Internet (on-line) e suas validades ficarão condicionadas à apresentação sob a forma original impressa (sem ser cópia) e que esta forma de comprovação (via internet), esteja prevista em regulamentação própria, do órgão declarante.

3.2 – Todos os documentos solicitados para a habilitação deverão ser apresentados (em envelope fechado e lacrado, com identificação do Credenciado, Assunto e Destinatário), conforme sequência acima disposta.

3.3 – Não será credenciada, a pleiteante que:

3.3.1 – Faltar com algum documento exigido neste edital.

3.3.2 – Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública.

3.3.3 – Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

3.3.4 – Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.

3.3.5 – Eventualmente, tenha faltado, de forma relevante, com alguma condição legal ou editalícia, devidamente justificado pela Gestão Municipal.

3.3.6 – Participe em consórcio ou cooperação, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 – A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo Setor de Regulação, se os dados existirem em outro documento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – O local de entrega dos documentos será no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS/ SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, situado a Rua 1500 nº. 1100 – centro, Balneário Camboriú, no Setor do CERA – Central de Regulação Ambulatorial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 – Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários.

5.2 – Fica estabelecida a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando notificar o outro com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.3 – Serão convocados a prestar serviços todos os credenciados de acordo com as **necessidades** do Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Da Saúde.

5.4 – À medida que o Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Da Saúde receber os documentos, procederá à verificação se os mesmos atendem ao exigido na Cláusula Terceira deste regulamento, decidirá pelo credenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.

5.5 – Os documentos apresentados serão rubricados por servidor integrante do quadro funcional do Setor de Regulação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO E SANÇÃO

6.1 – Com base nas penalidades estabelecidas na minuta do contrato (ANEXO IV), amparado pelo artigo 81 da Lei Federal no 8.666/96 a futura Credenciada ficará sujeita ao impedimento de participar de licitações, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, pela recusa na sua convocação para assinar o Contrato, bem como pelo não comparecimento, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis para o mesmo fim.

6.2 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666 de 1993, ficando o credenciado sujeito às sanções ou penalidades previstas na minuta contratual em anexo quando:

6.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.2.3. Fraudar na execução do contrato;

6.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.2.5. Cometer fraude fiscal;

6.3. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o município de Balneário Camboriú, nos termos da Lei n.º.666/1993, aquele que:

6.3.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigida até o momento da apresentação da fatura;

6.3.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

6.4. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4.2. Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

6.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.4.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.4.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.4.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Balneário Camboriú, seus órgãos, entidades ou unidades administrativas pelas quais a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.4.7. Impedimento de licitar e contratar com o município de Balneário Camboriú com o consequente cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste município (CRCPMBC);

6.4.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a Contratada que:

6.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

6.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.8. Publicação da decisão na imprensa oficial e informação para o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos da Lei n.º.846/2013..

6.9 – Nos casos de rescisões serão de acordo com o previsto na Minuta do futuro contrato (ANEXO IV).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PETIÇÕES RECURSAIS

7.1 – Na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93 e demais alterações, os recursos deverão ser interpostos, mediante petição encaminhada ao Setor de Regulação, pelo representante legal do requerente, protocolada no endereço deste edital, devendo constar no corpo do envelope:

SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – FMS – Nº. DO REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO – RECURSO ADMINISTRATIVO

7.2 – Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado e comprovado no processo, sua condição de representante do proponente, com firma reconhecida, na forma do Código Civil Brasileiro, nem mesmo enviada pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

7.3 – A petição deverá constar, sob pena de o recurso não ser apreciado:

- Nome ou Razão Social, endereço e CNPJ-MF/CPF;
- Descrição sucinta e clara das razões que o faz interpor o recurso; - Fundamento legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital de Regulamento e seus anexos, pois, após assinatura do contrato não poderá ser alegado desconhecimento de qualquer pormenor.

8.2 – Em caso de revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 alterações.

8.3 – A pessoa jurídica que tiver sua documentação de credenciamento aprovada pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria da Saúde e Saneamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente notificado, para assinar o contrato que obedecerá ao modelo do ANEXO IV, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo nas sanções ou penalidades previstas em Lei e neste Edital.

8.4 – É facultada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DA SAÚDE, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.5 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária:4-20001 . 10 . 302 . 1914 .2.138 . 0 . 339000.

8.6 – Faz parte integrante e inseparável do Regulamento de Credenciamento:

8.6.1 – Anexo I – Carta de credenciamento: apresentação dos documentos e representante do credenciado;

8.6.2 – Anexo II – Declaração de aceitação do edital de credenciamento;

8.6.3 – Anexo III – Ficha de identificação do prestador de serviço;

8.6.4 – Anexo IV – Minuta de Contrato para realização de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – Ministério da Saúde.

8.6.5 – Anexo V – Quadro a ser preenchido com os procedimentos;

8.6.6 – Anexo VI – Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo Para Habilitação,

8.6.7 – Anexo VII – Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor,

8.6.8 – Anexo VIII – Declaração de Não Parentesco.

8.6.9 – Anexo IX – Relação nominal dos alunos matriculados que necessitam do serviço de saúde objeto deste Edital, com idade, frequência, período, CID 10;

8.7 – É vedada a exclusividade na relação contratual, ficando o Contratante livre para firmar outros credenciamentos com terceiros para mesma finalidade.

8.8 – Os Casos omissos serão decididos entre as partes contratantes, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na legislação em vigor.

Balneário Camboriú, 22 de setembro de 2022.

LEILA SUZETE ZIMMERMANN CRÓCOMO

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento, para fins de contratação, pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de assistência à **SAÚDE NA REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOMOTOR)**, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú e dos municípios de sua referência.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação do Fundo Municipal de Saúde os documentos em anexo, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços em referência.

Na oportunidade, credenciamos junto a Secretaria da Saúde/Fundo Municipal: _____(Nome do Representante) carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Balneário Camboriú em ___/___/2022.

Representante Legal
CNPJ nº

ANEXO II

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

O proponente....., de pessoa jurídica de direito privado, com sede na, inscrita no CPF/CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº, que trata do Credenciamento, para fins de contratação, pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de assistência à **SAÚDE NA REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOMOTOR)**, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú e dos municípios de sua referência, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Setor de Regulação de contratação dos prestadores de serviços do município de Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú em ____/____/2022.

.....
 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURIDICA/CNPJ PESSOA FÍSICA / CPF

ANEXO III

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO

NOME/RAZÃO SOCIAL				RG/CNPJ	
INSC. ESTADUAL /CPF	ENDEREÇO				
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO		UF	
FONE	CELULAR	FAX	E-mail		
Filiação		PIS/PASEP			
INSCRIÇÃO ISS		INSCRIÇÃO INSS			
DADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO					
NOME		CONSELHO DE CLASSE Nº.	UF	CARGO	
RG Nº.	ORGÃO EMISSOR	CPF	FONE/FAX	E-mail	
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO					
NOME		CONSELHO DE CLASSE Nº.	UF	CARGO	
RG Nº.	ORGÃO EMISSOR	CPF	FONE/FAX	E-mail	

DADOS BANCÁRIOS		
NOME DO BANCO	Nº. AGENCIA	CONTA CORRENTE
ENDEREÇO DA AGENCIA BANCARIA		
Local/Data: _____ de _____ de _____		
Assinatura _____		

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SAÚDE NA REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOMOTOR), DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO MUNICIPAL E CREDENCIADO.

Aos..... e.....dias do mês dedo ano de, de um lado, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SSSM, com sede na Rua 1500 nº. 1100 – centro – nesta cidade de Balneário Camboriú, doravante denominado Contratante ou FUNDO/SSSM, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde,..... De outro lado, o.....inscrito no CPF/ CNPJ sob o nº....., com sede nesta cidade, na Rua....., neste ato representado por....., ora denominado CREDENCIADO ou CONTRATADO, de acordo com o Processo de Credenciamento nº/20... e de Inexigibilidade nº...../20... e o que dispõe as normas gerais de Licitações e contratos administrativos, editadas pela Lei no 8.666/93 e alterações, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência à **SAÚDE NA REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOMOTOR)**, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú e dos municípios de sua referência, nos procedimentos dos grupos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, constantes na tabela SIGTAP/SUS, para atender a demanda de pacientes do município de Balneário Camboriú e municípios de sua referência.

Parágrafo único: Faz parte deste contrato o ANEXO V que o CREDENCIADO deverá descrever o código do procedimento do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS, com a sua nomenclatura e capacidade de oferta mensal. Serão descritos na capa principal do contrato a forma de organização da tabela SUS:

Grupo

Subgrupo

Forma de Organização

Código

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O CREDENCIADO deve possuir alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades estão sob a responsabilidade de seu Diretor Técnico, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional.

2.2 – Os serviços objeto deste contrato serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Balneário Camboriú, oriundos do Complexo Regulador do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO DE PACIENTES

3.1– O CREDENCIADO atenderá os usuários encaminhados com autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Balneário Camboriú.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

4.1 – Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pelo próprio CREDENCIADO ou pelos profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no presente instrumento contratual, salvo prévio e expresse consentimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas anteriores, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar serviço.

4.2 – O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

4.3 – O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão de execução deste contrato.

4.4 – Sem prejuízos do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo FUNDO/SSSM, sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de lei.

4.5 – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde.

4.6 – O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvados as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 – O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento de Credenciamento nº. ____/2022.

5.2 – O CREDENCIADO obriga-se, também, a:

- a) Oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;
- b) Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, dos colaboradores, o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;
- c) Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;
- d) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação à clientela em geral;
- e) Justificar aos pacientes ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- f) Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- g) Informar ao FUNDO/SSSM a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como o reinício das atividades.
- h) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;
- i) Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;
- j) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;
- k) Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;
- l) Jamais interromper ou deixar de dar seguimento à investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto.

m) Submeter-se as atuais e novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde, pelo Estado de Santa Catarina e/ou pelo Gestor local de saúde;

n) Cumprir os Critérios e as atribuições definidas pelas Legislações, deliberações e demais regramentos estabelecidos pelo Estado de Santa Catarina, conforme exigências do Gestor local de Saúde.

5.3 Fica o CREDENCIADO **vedado** a **cancelar agendamentos** no prazo inferior a 120 (cento e vinte) em dias úteis, devendo apresentar justificativa que será submetida a apreciação da gestão que irá manifestar-se a respeito do cancelamento.

5.4 O prestador de serviços fornecerá os resultados, avaliações e/ou laudos necessários ou solicitados pelo Município, no **prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis** a contar data da solicitação.

5.5 O prestador de serviços deverá utilizar softwares disponibilizados pelo Município de Balneário Camboriú, para controle da sua produção (unidade executante).

5.7 – Permitir o acesso dos supervisores do Complexo Regulador/SUS/Balneário Camboriú e Conselho Municipal de Saúde nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

5.8 – Informar a Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria e/ou estatuto, enviando cópia autenticada da certidão expedida pela Junta Comercial do Estado ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

5.9 – A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador de serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo de toda espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para entidade pública credenciante ou Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 – O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados ou prepostos;

6.2 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. PARÁGRAFO ÚNICO: fica designada a servido _____, matrícula _____, para fiscalizar este contrato. Telefone para contato: (47) 3261-6213.

6.3 – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos prestação de serviços nos estritos termos do art.14 da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados digitados no sistema de saúde disponibilizado pelo município. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE e o CREDENCIADO, a Regulação comunicará através de e-mail o CREDENCIADO para emissão da Nota Fiscal.

7.2 – O FUNDO/SSSM, pelos serviços efetivamente prestados, pagará ao CREDENCIADO, em **até 20 (vinte) dias úteis**, contados do término da etapa mensal correspondente, a importância correspondente ao número de serviços prestados no período.

7.3 – Sendo o valor global do contrato de R\$ 000000000000 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), que serão divididos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 000000000000 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais) pagos mensalmente mediante a apresentação de produção que será comprovada através do relatório do sistema DataSus, relatório do sistema de saúde disponibilizado pelo município de Balneário Camboriú, demais conferências e exigências necessárias conforme solicitação do contratante.

7.3.1 – Fica estabelecido para o CREDENCIADO o teto financeiro de R\$ 000000000000 (xxxxxxxxx reais), exceto por autorização expressa de forma escrita pelo Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Saúde e Saneamento.

7.4 – Ao CREDENCIADO é **obrigatória** a Digitação de todos os serviços prestados e a Apresentação da Produção no sistema de saúde disponibilizado pelo município de Balneário Camboriú.

7.5 – Ao CREDENCIADO é **obrigatória** à abertura de vagas e horários na agenda do sistema de saúde disponibilizado pelo município de Balneário Camboriú.

7.6 –As contas do CREDENCIADO rejeitadas pelo serviço de processamento de dados e auditoria serão imediatamente devolvidas ao CREDENCIADO para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução.

7.7 –Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

7.8 –As contas do CREDENCIADO rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do município de Balneário Camboriú, ficando à disposição do CREDENCIADO, que terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.9 – A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Transcorrido o lapso temporal de 60(sessenta) dias, após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, sem que tenha havido o pagamento, o CREDENCIADO notificará o MUNICÍPIO por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis realize o mesmo, sob pena de remessa de expediente ao Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM-95 de 26 de janeiro de 2001.

7.10 – Será observado o resultado da validação do processamento dos dados enviados pela CREDENCIADO conforme as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde.

7.11 – O CREDENCIADO apresentará ao CONTRATANTE quando solicitado, de forma rotineira ou não, relatórios necessários para o acompanhamento da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os valores ajustados na Cláusula Sétima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, nos termos da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 – O prazo do presente termo é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da CONTRATANTE, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e de acordo com as limitações previstas no artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA declara, ainda, no que tange à sujeição às necessidades e demanda do MUNICÍPIO, conforme a especialidade contratada, acrescentando-se que os valores poderão sofrer acréscimos ou diminuição, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEFINIÇÃO

10.1 – Para todos os efeitos deste contrato, define-se como:

10.1.2 – Rescisão, o mesmo que Descredenciamento ou Distrato;

10.1.3 – Contratado, o mesmo que Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do FUNDO/SSSM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária 4-20001 . 10 . 302 . 1914 .2.138 . 0 . 339000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO, SANÇÃO E RENÚNCIA

13.1 – Mediante contraditória e ampla defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e Convênios Firmados pela Secretaria de Saúde e Saneamento, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, observados a reincidência, a gravidade da infração cometida, os danos decorrentes desta, e as circunstâncias agravantes no descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e em especial, se o Contratado:

13.1.1 – Em 03 (três) ocasiões, deixar de atender adequadamente a prestação de qualquer serviço, objeto contratual, constatado através de denúncia do usuário ou da fiscalização do Contratante, sem motivo justificado e aceito, devidamente fundamentado e encaminhado ao Setor de Regulação, mencionado no item 13.1.

13.1.2 – Efetuar subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

13.1.3 – Não respeitar os dispositivos legais;

13.2 – Em caso de rescisão voluntária, qualquer das partes deverá notificar por escrito a intenção da rescisão, com prazo de mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência**, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.2.1 – Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, o CONTRATADO se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços desembaraçados, não criando dificuldades de qualquer natureza.

13.3 – Com base no artigo 79 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo inerente, desde que haja conveniência para a Administração do Município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

13.4.1 – Advertência, para descumprimentos contratuais de pequena monta e não reincidentes, que não justifiquem imposição de penas mais graves, a critério e juízo do contratante;

13.4.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo.

13.4.3 – Multas variáveis entre 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, caso o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas.

13.4.4 – O Contratado estará isento de qualquer penalidade pela suspensão de seus serviços, objeto contratual, se por razões devidamente justificadas e aceitas, a exemplo de panes em equipamentos e realização das manutenções periódicas. Prazo máximo 30 dias, salvo justificativa de maior prazo;

13.5 – A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o Município de Balneário Camboriú adote as medidas judiciais cabíveis.

13.6 – A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente do CONTRATADO, se a fatura for insuficiente.

13.6.1 – No caso de cobrança de multa, diretamente do CONTRATADO, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa perante o Setor de Reuulação.

13.7 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal no 8666/93, além de advertência, o Contratante poderá, ainda, garantido a prévia defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e Convênios Firmados pela Secretaria de Saúde e Saneamento aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

13.7.1 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.7.3 – A aplicação da sanção será publicada na Imprensa Jornal Oficial do Município e divulgada no Mural oficial da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

13.8 – Poderá, ainda, o Contratado, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, deste Contrato, caso:

13.8.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.

13.8.2 – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Balneário Camboriú, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9 – Poderá, ainda, o CONTRATADO, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

13.10 – No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades relativas aos serviços, objeto deste Contrato.

13.11 – No caso de rescisão contratual por quaisquer dos motivos acima, e/ou que caracterizem culpa do contratado, este ficará sujeito às penalidades previstas neste termo, não cabendo nenhum pedido de reclamação futura.

13.12 – O Contratado reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

13.13 – As penalidades do CONTRATANTE constituirão em:

13.13.1 – Atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação aos prazos previstos neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicado através do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a lei assim o permitir.

13.14 – Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar o CONTRATADO, justificando a medida.

13.14.1-Da notificação constarão as seguintes informações:

- a) Número do Contrato;
- b) Motivo a que se refere;
- c) Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

13.15 – A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa perante o Setor de Regulação.

13.16 – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem qualquer prejuízo, bastando notificar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – A execução do presente Termo, especialmente os casos omissos estará regulada pela Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro desta comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem às partes contraentes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de duas testemunhas.

Balneário Camboriú, 15 de Setembro de 2022.

Fabício José Satiro De Oliveira
Prefeito Municipal

Leila Suzete Zimmermann Crócomo
Secretária Municipal De Saúde

Credenciado
Assinatura do representante legal
Pessoa jurídica/CNPJ
Pessoa física / CPF

ANEXO V – TABELA DE PROCEDIMENTOS

(Em papel timbrado)

Prestador:

Código	Procedimento	Valor SUS	Quant. máx	Descrição
03.01.07.007-5	Atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	R\$ 17,67	20	Destina-se ao acompanhamento, avaliação, estimulação, orientação relacionados ao neurodesenvolvimento por meio da utilização de recursos físicos, comportamentais, práticas integrativas, entre outras, visando a aquisição de habilidades e desenvolvimento de funções cognitivas, motoras, sensoriais e executivas, para a inclusão social do paciente.
03.01.07.002-4	Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa	R\$ 17,67	20	Destina-se ao treinamento para utilização de recursos alternativos de comunicação, visando a aquisição de habilidades que favoreçam a reinserção social do paciente.

03.01.07.004-0	Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação	R\$ 17,67	20	Destina-se a reeducação das funções cognitivas, sensoriais e executivas do paciente.
03.01.07.005-9	Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação	R\$ 17,67	20	Destina-se a elaboração de situação de ensino que favoreça a superação da dificuldade apresentada pelo paciente com deficit de aprendizagem.
03.01.07.006-7	Atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências	R\$ 7,71	20	Atendimento multiprofissional que consiste na adaptação de recurso ópticos e não ópticos no desenvolvimento de habilidade para a execução de atividades de vida diária e estimulação precoce para favorecer o desenvolvimento global do paciente com múltiplas deficiências.
03.01.07.008-3	Atendimento em oficina terapêutica I em grupo para pessoas com deficiência (por oficina terapêutica I)	R\$ 6,66		Atendimento realizado em grupo (mínimo de 02, máximo de 04 pessoas), por equipe multiprofissional. estão incluídas todas as ações inerentes. o registro deve ser por número de oficinas realizadas por mês.
03.01.07.011-3	Terapia fonoaudiológica individual	R\$ 10,90		Habilitação e reabilitação fonoaudiológica nas áreas de linguagem, motricidade orofacial, voz e audição.
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	R\$ 6,30		Consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção especializada
03.01.01.007-2	Consulta medica em atenção especializada	R\$ 10,00		Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada
03.02.06.004-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo	R\$ 6,35	20	Atendimento fisioterapêutico em pacientes que apresentam alterações de controle sensorio motor sem condição de participação, visando a estimulação sensorio-motora e cognitiva, alterações do tônus muscular, sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora e marcha reeducação cardiorrespiratória. a indicação do quantitativo a ser realizado na assistência ambulatorial é de no máximo 20 procedimentos/mês.

Observar Legislações, diretrizes, normas, Teto Financeiro, Produção.

Balneário Camboriú em ____/____/2022.

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
PESSOA JURIDICA/CNPJ
PESSOA FÍSICA / CPF

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ nº.....
sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação....., ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PARA PESSOA JURÍDICA

Local e data.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR
(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

.....(NOME DA EMPRESA) com sede na
.....(endereço) inscrita no CNPJ sob o nº
....., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

PARA PESSOA JURÍDICA

Local e data.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

(NOME DA EMPRESA)....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) e dp CPF nº....., declara que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

PARA PESSOA JURÍDICA

Local e data.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa

ANEXO IX

RELAÇÃO NOMINAL DE USUÁRIOS CADASTRADOS
(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

NOME	IDADE	FREQUÊNCIA (diária, semanal, quinzenal, mensal)	PERÍODO (manhã, tarde, integral ou consulta)	CID 10



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8D2-92EF-1ADB-898C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE PRAZERES (CPF 038.XXX.XXX-95) em 22/09/2022 15:59:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/C8D2-92EF-1ADB-898C>